



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## RESOLUÇÃO N° 002/2024

**Impede a nomeação e posse de ex-Presidentes de Unidades Vicentinas com personalidade jurídica em cargos de Diretoria dessas mesmas unidades nos mandatos imediatamente subsequentes ao fim de seus próprios mandatos e dá outras providências.**

O Conselho Nacional do Brasil, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 151, *caput* e § 3º, e o disposto nos artigos 47, III a VII, 50, 56, III, 66, 105, § 1º, 109, 144, VIII, 177 e 228 do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023,

Considerando a permanente preocupação com os princípios éticos, da moralidade e da transparência na administração de recursos financeiros, da preocupação com a organização administrativa interna e da democracia como base de todas as decisões e ações da SSVP,

Considerando a necessidade de renovação, a fim de evitar a manutenção da continuidade da influência do Presidente, cujo mandato se encerra, na gestão seguinte e possíveis situações que podem ocorrer no caso de tentativa de ingerência indevida e eventual necessidade de se promover apurações ou adotar medidas corretivas visando corrigir impropriedades/irregularidades atribuídas à gestão finalizada,

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) - [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

Considerando que o modelo de governança da SSVP do Brasil estabelece a necessidade de constantes trocas de Presidentes de Diretorias, responsáveis pela gestão das mais diversas Unidades Vicentinas, especialmente aquelas dotadas de personalidade jurídica,

Considerando, finalmente, o disposto nos Artigos 47, III a VII, 50, 56, III, 66, 105, § 1º, 109, 144, VIII e 228 do Regulamento da SSVP no Brasil,

#### **RESOLVE:**

Artigo. 1º. Ficam impedidos de serem nomeados e/ou empossados nos cargos de vice-presidente, secretário e tesoureiro os ex-Presidentes de Unidades Vicentinas com personalidade jurídica, no mandato imediatamente posterior àquele em que exerceu a presidência.

§ 1º. O impedimento previsto no *caput* prevê os cargos da linha sucessória, razão pela qual sua posse poderá ser considerada reeleição, permitindo, no entanto, a posse nos cargos de coordenação de Unidades Auxiliares, previstos no Artigo 177 do Regulamento.

§ 2º. O ex-presidente somente poderá ser empossado nos cargos previstos no *caput*, após o transcurso de um mandato integral, ou seja, 04 (quatro) anos, evitando, assim, caracterizar-se reeleição.



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

§ 3º. Os impedimentos previstos no *caput* não se aplicam às Conferências e Conselhos Particulares.

Artigo 2º. Fica revogada a Resolução S/Nº, datada de 06 de outubro de 2015.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente CNB/SSVP

**ELISABETE MARIA DE CASTRO**  
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

**JEAN DE MORAIS ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

**ANTÔNIO FACHINI JUNIOR**  
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

**MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR**  
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

**WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES**  
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

**LUIS FERNANDO SOUSA**  
6º Vice-Presidente CNB/SSVP

**IVALDO DE MOURA EVANGELISTA**  
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) - [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)